



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00250108/23
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-250108
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVOS, REVESTIMENTO EM ACM E PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

DO ASSUNTO

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Dispensa de Licitação referente a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, REVESTIMENTO EM ACM E PLOTAGEM*, através do Processo Administrativo nº 00250108/23, que resultou na Dispensa de Licitação nº 7/2023-250108, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 14.367,40 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) de acordo com o menor orçamento.

A escolha recaiu sobre a PESSOA JURÍDICA:

➤ SOUL SOLUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.488.420/0001-12, sediado na TV BENJAMIM AMADEU DE SOUZA, 869, bairro SÃO MARCOS, na cidade de Juruti – PA, CEP 68170-000.

Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



DA AN LISE

1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART.24, II DA LEI 8.666/93:

Inicialmente,   necess rio esclarecer que a competi o   um dos fundamentos b sicos da licita o. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administra o. No entanto, entre as hip teses de contrata o direta por dispensa de licita o, prev  a Lei n  8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, o que segue:

*Art. 24.   dispens vel a licita o:
(...)*

*II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite **previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior** e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que h  condi es indispens veis para que a situa o f tica se amolde   hip tese normativa, de forma a contratar, tendo em vista que o valor global n o ultrapassa o limite de 10% (dez por cento), com fundamento neste mesmo artigo.

Ademais cumpre salientar que, embora dispens vel a licita o, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 s o de cumprimento obrigat rio para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) raz o da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do pre o; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas.

Partindo dessa premissa, em an lise percebe-se que foram juntados aos autos documenta o pertinente e comprobat ria capaz de ratificar os requisitos indispens veis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o pre o, fora acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, trata da necessidade de preserva o da estrutura do Legislativo Municipal, melhoria da qualidade do ambiente de trabalho dos vereadores e conforto aos usu rios, para promover o bem estar de todos que utilizam as depend ncias da CMJ. Assim, considera importante que a revitaliza o da  rea externa e interna   essencial para a continuidade dos trabalhos.

Ato cont nuo, a assessoria jur dica em Parecer n  012/2023, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contrata o por dispensa de licita o.

DO PARECER

Vale ressaltar preliminarmente que a fun o primordial do controle interno   de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das



ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, trimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto o Art. 2º, alínea a, do decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em conformidade ao que estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a contratar com esta Casa de Leis.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publique-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 08 de fevereiro de 2023.

EWERTON LOBO
PIMENTEL:7337707
4287

Assinado de forma digital por
EWERTON LOBO
PIMENTEL:73377074287
Dados: 2023.02.08 09:21:55
-03'00'

Ewerton Lobo Pimentel
Controle Interno da Câmara M. de Juruti
Portaria nº 010/2023 - CMJ